

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520260113000102



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
13/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atualmente, o município de Jaguaribe, através da Secretaria de Educação e Cultura, enfrenta um problema significativo em suas instalações escolares, especificamente na Escola E.I.E.F. Antônio Teixeira Lima. A infraestrutura atual não comporta adequadamente o crescente número de alunos, o que compromete a qualidade do ensino oferecido. Este cenário decorre do aumento constante da demanda educacional, que torna a capacidade física das instalações insuficiente para garantir um ambiente de aprendizado adequado aos estudantes. Esta situação está evidenciada no processo administrativo, que consolida Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e outras manifestações técnicas que apontam a necessidade urgente de ampliação das salas de aula para atender às diretrizes educacionais, respeitando os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não realização da ampliação das salas terá impactos institucionais e sociais significativos, incluindo a potencial interrupção de serviços educacionais essenciais e o não cumprimento das metas estipuladas para o desenvolvimento educacional do município. Tal demanda é, portanto, de interesse público, pois visa assegurar que todos os alunos tenham acesso a um ensino de qualidade, indispensável para o progresso social e econômico da comunidade local.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade e melhoria dos serviços educacionais, alinhados com os objetivos estratégicos do município, que prevê a expansão e qualificação das condições das unidades escolares. Esse projeto está vinculado às metas de melhoria dos índices educacionais do município e ao cumprimento das diretrizes estabelecidas nos planos de desenvolvimento da educação, ainda que o Plano de Contratação Anual não tenha sido identificado para este processo



administrativo.

Conclui-se que a contratação para ampliação das salas de aula é imprescindível para solucionar os problemas educacionais identificados, assegurando o cumprimento dos objetivos institucionais da Secretaria de Educação e Cultura de Jaguaribe. Esse processo está fundamentado no interesse público e nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, como parte integrante das ações de desenvolvimento educacional do município.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao e Cultura	Mateus de Assis Santos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de ampliação de duas salas de aula na Escola E.I.E.F. Antônio Teixeira Lima, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura do município de Jaguaribe, surge da crescente demanda de alunos que não pode ser atendida adequadamente com as instalações atuais. Esta ampliação visa não apenas acomodar o aumento de alunos, mas também assegurar um ambiente propício ao aprendizado, alinhando-se aos objetivos estratégicos da secretaria de melhorar as condições das unidades escolares. A relevância da iniciativa é sustentada por indicadores de aumento populacional estudantil e metas educacionais estabelecidas pelo município, conforme as diretrizes do Fundo Municipal de Educação e Cultura.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos incluem o cumprimento de especificações técnicas que garantam durabilidade e funcionalidade das novas estruturas. Essas especificações são justificadas tecnicamente pela demanda apresentada e exigem que os materiais utilizados suportem o uso contínuo do ambiente escolar. Métricas objetivas como resistência mínima dos materiais e conformidade com as normas de segurança vigentes são indispensáveis, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando eficiência e economicidade no uso dos recursos aplicados.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização foi analisada, constatando-se a inexistência de itens compatíveis, devido à especificidade da demanda que exige soluções customizadas para infraestrutura escolar, impossibilitando a padronização por marcas. Todavia, a vedação à indicação de marcas é mantida para garantir a competitividade, admitindo-se a sugestão de características essenciais mediante justificativa técnica que demonstre sua imprescindibilidade para atender aos requisitos de desempenho e qualidade.

Embora a contratação não se enquadre como aquisição de bens de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021, todos os requisitos técnicos e operacionais são definidos com enfoque na eficiência de execução e entrega, com suporte técnico e garantias adequadas, proporcionalmente às quantidades estimadas. A



economia e eficiência pretendidas nos processos administrativos evitam custos elevados que possam comprometer o orçamento local.

Integrar critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e a minimização de resíduos, é essencial quando possível, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais critérios são diretamente integrados aos requisitos técnicos sempre que compatíveis, promovendo o desenvolvimento sustentável local. Na ausência de aplicação direta devido às prioridades da demanda, a justificativa é embasada na urgência e natureza da necessidade educacional.

Os requisitos aqui delineados orientarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores tenham a capacidade técnica mínima e as condições necessárias para execução, sem determinar a solução final. A flexibilidade será considerada quando justificada, para não restringir indevidamente a competição, garantindo a adequação da solução às necessidades municipais.

Conclui-se que os requisitos ora definidos são fundamentados na necessidade explicitada no documento de formalização da demanda, alinhados com a Lei nº 14.133/2021. Eles servirão como base técnica para o levantamento de mercado, facilitando a escolha da solução mais vantajosa em conformidade com o art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na ampliação de duas salas de aula da Escola E.I.E.F. Antônio Teixeira Lima, na sede do município de Jaguaribe. Este estudo busca prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios de legalidade, impessoalidade e eficiência.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisou-se que se trata da execução de obra, conforme explicitado na “Descrição da Necessidade da Contratação”. O objeto requer ampliação física na infraestrutura escolar, caracterizando uma obra de engenharia.

Na pesquisa de mercado, foram analisadas cotações obtidas junto a três fornecedores do setor de construção civil. Os resultados indicaram uma faixa de preços variando de R\$ 280.000,00 a R\$ 310.000,00, com prazos de execução entre 120 e 150 dias. Contratações similares realizadas por outros órgãos, como prefeituras municipais da região do Ceará em anos anteriores, apresentaram valores na mesma ordem de grandeza, ajustados conforme índices de atualização de preços. Informações de fontes públicas, como o Portal de Compras do Governo, também foram utilizadas para validar faixas de preços e prazos.

Dentre as inovações identificadas, destacam-se o uso de materiais sustentáveis e métodos construtivos modulares que podem reduzir o tempo de execução e potencialmente minimizar o impacto ambiental. A viabilidade desses métodos foi considerada no contexto operacional do projeto.

A análise comparativa das alternativas revelou que a contratação de serviço especializado



junto a uma empreiteira, que demonstre conformidade com metodologias sustentáveis e eficiência operacional, apresenta o melhor custo-benefício. Esse método garante a utilização de tecnologias inovadoras e compatíveis com a infraestrutura existente, além de oferecer a possibilidade de execução dentro dos prazos estipulados no planejamento educacional local.

A alternativa de terceirização do serviço foi selecionada por sua eficiência em termos de uso de recursos especializados e otimização de custos totais de propriedade. Tal escolha alinha-se aos objetivos de melhoria da infraestrutura educacional, garantindo a capacidade de oferta de ensino com qualidade aumentada.

Recomenda-se a abordagem de contratação de empreiteira, fundamentada neste levantamento de mercado, assegurando competitividade e transparência nos termos dos princípios estabelecidos nas legislações vigentes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de uma empresa especializada para a ampliação de duas salas de aula na Escola E.I.E.F. Antônio Teixeira Lima, localizada na sede do município de Jaguaribe. Esta contratação é motivada pela necessidade urgente de acomodar o aumento previsto no número de alunos, garantindo um ambiente educacional adequado, conforme detalhado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

A execução do projeto envolverá a realização de obras de engenharia que contemplam não apenas a construção das salas adicionais, mas também a integração com a infraestrutura escolar existente para assegurar a coesão estrutural e funcional. O escopo das obras incluirá a fundação, elevação de paredes, cobertura, instalação elétrica e hidráulica, revestimentos e acabamentos, bem como a adaptação dos acessos para atender aos requisitos de acessibilidade, conforme definidos na "Descrição dos Requisitos da Contratação".

Este projeto foi estruturado com base no levantamento de mercado prévio, que indicou a viabilidade da solução em termos de disponibilidade de tecnologias e materiais adequados às condições locais. A escolha dos métodos construtivos e materiais foi feita com base na economicidade e sustentabilidade, alinhadas aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, maximizando o uso eficiente dos recursos públicos.

Adicionalmente, as obras incluirão serviços de acabamento com padrões estabelecidos para promover um ambiente favorável ao aprendizado. A solução integra todas essas etapas de forma coordenada, com previsão de fornecimento de materiais e mão de obra qualificada, além de assegurar o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, proporcionando durabilidade e funcionalidade ao patrimônio escolar. No final do projeto, espera-se que as novas instalações contribuam significativamente para o desenvolvimento educacional na região, atendendo plenamente à demanda de vagas e garantindo o direito à educação de qualidade aos estudantes locais.

Assim, a solução atende aos objetivos da Administração, conforme o ETP, garantindo que os resultados esperados sejam alcançados de forma eficiente, econômica e eficaz, sem



comprometer os valores de transparência e igualdade competitiva previstos em lei.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AMPLIAÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AMPLIAÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA	1,000	Serviço	297.310,23	297.310,23

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 297.310,23 (duzentos e noventa e sete mil, trezentos e dez reais e vinte e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP. Ao examinar a divisão por itens, lotes ou etapas, é necessário considerar a solução como um todo, conforme descrito na 'Seção 4 - Solução como um Todo', e os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. Assim, a avaliação inicial procura garantir que a contratação busca o melhor resultado possível para a Administração Pública.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, percebe-se que o objeto da contratação permite divisão por itens, lotes ou etapas. A indicação prévia do processo administrativo sugeriu a realização por itens e o mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas do projeto. Isso possibilita um aumento na competitividade, uma vez que os requisitos de habilitação seriam proporcionais e apropriados. Além disso, a fragmentação do objeto de contratação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos pertinentes, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado.

Ao considerar a execução integral, embora o parcelamento seja viável, ela pode ser mais benéfica conforme o art. 40, §3º. Isso é devido à potencial economia de escala e ao gerenciamento contratual simplificado, além da preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado. Assegura-se, ainda, a manutenção da padronização necessária e reduz-se riscos de integridade, especialmente em obras. Após uma avaliação comparativa, a execução integral apresenta-se como a alternativa que melhor equilibra eficiência e segurança técnica.

Em termos de gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica tanto a



gestão quanto preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas. No entanto, tal divisão aumentaria a complexidade administrativa, algo a ser considerado junto à capacidade institucional vigente e aos princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Portanto, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhada aos resultados pretendidos conforme descrito na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e considerando a economicidade e competitividade. Assim, esta abordagem respeita os princípios do art. 5º e está de acordo com os critérios do art. 40, assegurando que a solução adotada favorece os interesses públicos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação proposta atende à necessidade emergente de ampliação das instalações da Escola E.I.E.F. Antônio Teixeira Lima, conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este projeto está alinhado aos objetivos estratégicos de expansão e melhoria das condições das unidades escolares municipais, promovendo o desenvolvimento educacional local e assegurando o direito à educação de qualidade para os alunos da região.

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, a ausência justifica-se por demandas imprevistas e emergenciais que não puderam ser antecipadas, dado o crescimento expressivo na demanda de alunos. Como ação corretiva, será considerada a inclusão de futuras demandas similares na próxima revisão do PCA, bem como a implementação de uma gestão de riscos eficiente, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, embora a previsão formal no PCA não tenha sido possível, a contratação promove economicidade e competitividade, em conformidade com os arts. 5º e 11. O processo assegura a transparência e a adequação às diretrizes estabelecidas nos 'Resultados Pretendidos', contribuindo para a obtenção de resultados vantajosos e para o fortalecimento da competitividade no âmbito das contratações públicas, conforme art. 12, da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a ampliação de duas salas de aula na Escola E.I.E.F. Antônio Teixeira Lima incluem a melhoria significativa na infraestrutura educacional, proporcionando um ambiente de aprendizado adequado e capaz de acomodar o crescente número de alunos, como estabelecido na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Tal expansão visa concretizar um espaço que promova o desenvolvimento educacional, alinhado às diretrizes da Secretaria de Educação e Cultura, garantindo o direito à educação de qualidade e, por conseguinte, influenciando positivamente os índices educacionais do município de Jaguaribe.

Do ponto de vista econômico e no cumprimento do artigo 18, §1º, inciso IX da Lei nº



14.133/2021, espera-se uma melhoria na economicidade através da otimização de recursos financeiros. Ao optar pela modalidade de concorrência eletrônica, seguindo os princípios do artigo 5º da referida lei, a contratação buscará selecionar uma proposta vantajosa, assegurando que os valores investidos resultem em benefícios máximos. Este processo é embasado na pesquisa de mercado que proporciona um leque de opções de fornecedores com custos competitivos, diminuindo o risco de sobrepreço e fortalecendo a competitividade, conforme artigo 11.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a ampliação possibilitará uma distribuição mais eficiente da carga de trabalho dos educadores, diminuindo o retrabalho e permitindo foco na qualidade do ensino. A capacitação do corpo docente para utilização das novas instalações também será considerada, promovendo eficiência institucional e alinhamento com os objetivos institucionais preestabelecidos.

Para serviços contínuos ou entregas ao longo do tempo, como a manutenção das estruturas ampliadas, será considerado o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá o acompanhamento detalhado mediante indicadores quantificáveis. Esses instrumentos avaliarão aspectos como a redução percentual de custos operacionais e melhoria em tempo de resposta, comprovando os ganhos estimados e permitindo uma análise precisa para o relatório final da contratação.

Em síntese, os resultados pretendidos justificam o investimento público ao promover, não apenas eficiência, mas também a otimização na utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. O comprometimento com uma administração pública justa e economicamente responsável é reforçado por cada etapa planejada, alinhada ao cumprimento das exigências legais e aos objetivos educacionais do município de Jaguaribe, conforme os artigos 5º, 6º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver,



para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a Resultados Pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação para a ampliação de duas salas de aula na Escola E.I.E.F. Antônio Teixeira Lima revela uma demanda pontual e específica, fundamentada nas diretrizes da Secretaria de Educação e Cultura de Jaguaribe, que visa adequar a infraestrutura escolar para atender ao crescimento no número de alunos. Considerando que o objeto da contratação é a ampliação de infraestrutura, a modalidade de registro de preços, comumente indicada para contratações de caráter contínuo e com possibilidade de variação de quantidades, não se mostra plenamente **adequada** para este caso, onde a necessidade e o escopo estão claramente definidos.

Do ponto de vista econômico e operacional, o Sistema de Registro de Preços (SRP) oferece vantagens em termos de economia de escala e redução de esforço administrativo, principalmente em compras compartilhadas e aquisição de insumos padronizados. No entanto, para a presente contratação, que é uma obra única e determinada, a concorrência eletrônica direta possibilita uma otimização mais precisa das condições de contratação e assegura maior segurança jurídica devido à definição objetiva do objeto, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em termos técnicos, a necessária padronização e a incerteza de quantitativos não estão presentes, já que a ampliação das salas de aula é uma intervenção com escopo delimitado. Desta forma, fica evidente que a modalidade de contratação tradicional se alinharia de forma mais harmônica com os princípios da economicidade, transparência e competitividade destacados no art. 5º, maximizando os recursos alocados para esse projeto específico e evitando a complexidade adicional que o SRP poderia introduzir sem benefícios claros.

Portanto, ao se considerar a previsão de resultados pretendidos, que incluem a melhoria das condições educacionais e o cumprimento das metas educacionais do município, uma concorrência eletrônica direta se demonstra **adequada** para atingir os objetivos pretendidos, qualificando-se como a alternativa que melhor resguarda o interesse público no cumprimento eficiente e ágil do contrato proposto, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra (art. 15), salvo vedação fundamentada no ETP (art. 18, §1º, inciso I), sendo analisada quanto à sua



viabilidade e vantajosidade com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme arts. 5º e 18, §1º, inciso I, para atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No caso da ampliação de duas salas de aula na Escola E.I.E.F. Antônio Teixeira Lima, a compatibilidade do objeto com consórcios será avaliada, considerando se exige ou permite sua participação. Aqui, o contexto operacional e a demanda indicam que a natureza do objeto não apresenta alta complexidade técnica que justificaria o somatório de capacidades ou especialidades múltiplas. Obras de ampliação de salas, caracterizadas por atividades padronizadas, podem não beneficiar-se diretamente de consórcios, tornando a participação consorciada **incompatível**, ao contrário do fornecimento contínuo que requer simplicidade na gestão e eficiência operacional (art. 5º).

A análise também considera impactos na execução eficiente conforme 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Os consórcios podem aumentar a complexidade na gestão e fiscalização, contrastando com a potencial simplicidade e economicidade de um fornecedor único. O art. 15 requer compromisso de constituição de consórcio, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária, mas esses elementos, projetados como vantajosos em alguns contextos, podem ser excluídos se comprometerem a segurança jurídica ou a isonomia entre licitantes, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11. No presente caso, a admissão dos consórcios poderia prejudicar a eficácia administrativa, considerando a simplicidade do projeto e a estrutura já existente na prefeitura para gerenciar obras dessa natureza sem a necessidade adicional de coordenação que acompanha múltiplos participantes consorciados.

Conclui-se que a vedação de consórcios é a opção mais **adequada**, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica, em linha com os 'Resultados Pretendidos'. Esta decisão é fundamentada tecnicamente no ETP, respeitando as condições delineadas no art. 15, e oferece uma abordagem que melhor alinha os objetivos do projeto com o interesse público e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na análise de contratações correlatas e interdependentes, conforme exigido pelo art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, é vital considerar o planejamento de contratações semelhantes ou que possuam alguma ligação direta com a solução proposta. Essa análise permite à Administração integrar e coordenar seus processos de contratação de maneira mais eficiente e econômica, evitando sobreposições, desperdícios e garantindo que os recursos sejam utilizados de forma alinhada aos princípios da legislação vigente, como eficiência, economicidade e planejamento conforme o art. 5º da mesma lei.

Na presente contratação para a ampliação das salas de aula na Escola E.I.E.F. Antônio Teixeira Lima, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou planejadas que possam ser diretamente correlatas ou interdependentes ao nosso objeto. Contudo, deve-se ressaltar a importância de assegurar que as especificações técnicas de construção, quantidades e prazos estejam devidamente alinhados com qualquer infraestrutura preexistente na escola ou no município que possa oferecer suporte adicional ao projeto. Embora a opção por consolidar contratos semelhantes para maximizar economia de escala tenha sido considerada, a especificidade do objeto não identificou oportunidades



concretas de tal ação.

Conclui-se, portanto, que a presente análise não identifica a necessidade de ajustes significativos nos quantitativos, requisitos técnicos ou no modo de contratação desta demanda. Assim, a solução proposta para a ampliação das salas de aula se mostra independente de contratações correlatas ou interdependentes neste momento, cumprindo adequadamente com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Nenhuma adaptação foi indicada para constar na seção "Providências a Serem Adotadas", reafirmando que a contratação corre de forma harmônica com outras iniciativas da Administração Pública. Caso futuras análises revelem potenciais correlações ou interdependências, estas serão devidamente abordadas nas etapas subsequentes do processo licitatório.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais associados à ampliação de duas salas de aula na Escola E.I.E.F. Antônio Teixeira Lima, em Jaguaribe, envolvem questões como a geração de resíduos sólidos e o consumo de energia durante a fase de construção, além do uso de materiais sustentáveis. Mitigação desses efeitos será crucial, com a análise conduzida segundo o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A seleção de materiais de construção com certificação de sustentabilidade e a implementação de práticas de gestão de resíduos são sugeridas para minimizar impactos. Considerando o levantamento de mercado, recomenda-se a adoção de sistemas eficientes de iluminação e ventilação natural para reduzir o consumo energético, alinhando-se com os critérios sustentáveis estabelecidos no art. 5º da mesma lei.

A logística reversa de materiais descartados, como embalagens e sobras de construção, será considerada essencial no processo, promovendo reciclagem e a destinação correta de resíduos, mitigando impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do projeto. Propostas como o uso de insumos biodegradáveis e a adesão a normas de eficiência energética, tais como o selo Procel A para equipamentos, serão importantes para garantir que a administração escolar possa gerenciar eficientemente seus recursos. Esses procedimentos não apenas atendem aos requisitos legais mencionados, mas também contribuem para o planejamento sustentável preconizado no art. 12, fortalecendo a eficiência e a competitividade do processo licitatório conforme o art. 11.

A infraestrutura resultante apresentará menor impacto ambiental, ao mesmo tempo que melhorará as condições de ensino, em consonância com os resultados pretendidos pela Secretaria de Educação e Cultura. A ausência de um impacto ambiental significativo no uso e manutenção das instalações deverá ser documentada, justificando a escolha de soluções sustentáveis e demonstrando a economicidade do investimento público. As medidas mitigadoras propostas são consideradas **essenciais** para reduzir drasticamente os impactos negativos, assegurando a sustentabilidade do projeto e a maximização do uso eficiente de recursos, como determinado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente seção objetiva consolidar as análises efetuadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) da contratação para ampliação de duas salas de aula da Escola E.I.E.F. Antônio Teixeira Lima. Considerando os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo deste documento, a contratação se mostra viável e vantajosa para atender à necessidade identificada. A urgência da demanda, evidenciada na insuficiência atual de infraestrutura para acomodar o crescente número de alunos, reforça a necessidade de intervenção para garantir a qualidade educacional na região. Os levantamentos de mercado realizados indicaram que os preços praticados são compatíveis com o valor estimado, assegurando a economicidade do procedimento, conforme os princípios previstos no art. 5º e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa compatibilidade com os valores de mercado, aliada à análise técnica dos requisitos do projeto e às estimativas de quantidade, fundamenta a viabilidade da contratação como medida indispensável e eficiente.

A ausência de um Plano de Contratação Anual não compromete o alinhamento estratégico da Secretaria de Educação e Cultura às metas educacionais estabelecidas para o município de Jaguaribe, denotando o caráter emergente desta ampliação para a situação atual da escola. O planejamento, conforme art. 40 da referida Lei, foi cuidadosamente considerado, garantindo que a contratação esteja em consonância com as diretrizes orçamentárias e de desenvolvimento local. A decisão de não adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) possibilita um melhor controle gerencial da contratação, assegurando que os recursos disponíveis sejam utilizados exclusivamente para este projeto específico, sem comprometer fluxo financeiro futuro.

Além disso, não foram identificados impactos ambientais significativos que demandariam medidas mitigadoras ou mudanças no projeto proposto. Eventuais riscos operacionais foram analisados e mitigados através de metodologias construtivas que garantem a execução dentro do prazo e do orçamento previstos, promovendo uma entrega eficiente e de qualidade. Portanto, é recomendado que a contratação prossiga, incorporando as conclusões deste ETP no Termo de Referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, pois representa a solução mais adequada frente às necessidades identificadas, respeitando o interesse público e a probidade administrativa. Em conclusão, esta contratação é imperativa para a sustentação dos objetivos educacionais da administração municipal, assegurando progresso social local e fortalecendo a infraestrutura educacional do município.

17. MAPA DE RISCO

1. Identificação e Análise de Riscos

Nesta fase, mapeamos o que pode dar errado durante a execução da obra.



Evento de Risco	Causa Provável	Impacto no Projeto	Probabilidade	Impacto	Responsável (Matriz)
Atraso na entrega por chuvas	Sazonalidade climática extrema	Cronograma atrasado	Média	Médio	Contratada
Erros no Projeto Básico	Falha no levantamento inicial	Necessidade de aditivos	Baixa	Alto	Administração
Aumento de insumos (inflação)	Instabilidade econômica	Desequilíbrio econômico	Média	Médio	Compartilhado
Acidentes de trabalho	Falha na segurança/EPIs	Paralisação e multas	Baixa	Alto	Contratada
Interrupção por uso escolar	Ruído/Poeira impedindo aulas	Conflito de agenda	Alta	Baixo	Administração
Atraso no pagamento	Falta de fluxo de caixa	Paralisação da obra	Baixa	Alto	Administração

2. Plano de Resposta aos Riscos (Ações de Mitigação)

Para cada risco identificado, estabelecemos como agir para evitá-lo ou reduzir seus danos:

Riscos Técnicos e Executivos

- **Atrasos na Execução:** A Secretaria de Educação deve designar um fiscal de obras para vistorias semanais. A empresa deve apresentar um cronograma físico-financeiro detalhado.
- **Qualidade dos Materiais:** Exigência de certificados de qualidade e testes de resistência (especialmente no concreto e estrutura das salas).

Riscos Administrativos e Financeiros

- **Reequilíbrio Econômico:** Caso ocorra uma alta extraordinária em materiais (como aço ou cimento), o contrato deve prever o rito para solicitação de reequilíbrio, evitando o abandono da obra.
- **Segurança do Trabalho:** Exigência rigorosa do PCMAT/PPRA e uso obrigatório de EPIs, dado que a obra ocorre em ambiente escolar com circulação de crianças.

3. Matriz de Alocação de Riscos (Art. 103 da Lei 14.133)

Este é o ponto crucial da Nova Lei. Define-se "quem paga a conta" se o risco se materializar:

1. **Riscos da Contratada:** Variações ordinárias de preços, acidentes de trabalho, erros de



execução, atrasos injustificados e encargos trabalhistas.

2. **Riscos da Administração (Município):** Alterações de projeto por conveniência, atrasos em licenças ambientais/edificação, descobertas arqueológicas ou geológicas não previstas e atrasos nos pagamentos superiores a 45 dias.

4. Recomendações Específicas para a Escola Antônio Teixeira Lima

Dado que a obra é uma **ampliação em ambiente escolar**, o Mapa de Risco deve considerar:

- **Gestão de Entulho:** Risco de acúmulo de resíduos gerando focos de doenças ou acidentes.
Mitigação: Cronograma de retirada de entulho fora do horário de entrada/saída de alunos.

Jaguaribe / CE, 13 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Regnier da Silva Braga
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Antônia Tânia Barreto Pinheiro
MEMBRO

assinado eletronicamente
Luzia Najara Silva Bezerra
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTÔNIA TÂNIA BARRETO PINHEIRO
DATA: 13/01/2026
AVANÇADA